



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 035/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 02 / dezembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1931/99

A n d a m e n t o

Cum S.O. 07.12.99 foi encaminhado a Secretaria de
Cum S.O. 14.12.99 baixou as Comissões Justiça e Res-
cões; Finanças e Orçamento. Além Cum S.O. 04.01.00
O Executivo Municipal solicitou a retirada do mesmo a qual foi
rejeitada pela maioria. Após o presente projeto foi aprovado.

PLE-035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cam.municipal.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA11454335F50F9D4BAF858E705





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 540/99

Guaíba, 02 de dezembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo e aos demais membros desta Casa Legislativa, vimos encaminhar-lhe em anexo, o **Projeto de Lei nº 035/99**, que Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Av. Henry Ford - Estrada do Conde.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, desde a implantação da Praça de Pedágio na BR 290, veículos pesados passaram a se utilizar da Estrada do Conde e da Av. Henry Ford, no intuito de esquivar-se do pagamento desta taxa, causando inúmeros prejuízos a esta via de ligação entre os dois Municípios. A referida via, embora contínuos reparos, vêm apresentando problemas causados pela circulação destes caminhões e outros veículos pesados.

RECEBIDO

02/12/99

17:55 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Além disto, e principalmente, muitos destes caminhões, por transitarem dentro do perímetro urbano, colocam em risco a segurança da população. Diante dessa situação os Municípios interessados decidiram colocar uma Praça de Pedágio nesta Estrada/Avenida, para evitar a circulação de veículos pesados e dar melhores condições de trafegabilidade à mesma.

Como se pode observar do corpo da Lei (Art. 5º, incisos I, II e III), os veículos emplacados nos dois Municípios, veículos cuja carga se destine aos Municípios, bem como os veículos oficiais das duas municipalidades, ficarão isentos da cobrança deste Pedágio.

→ Esperando que este Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, valem-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 035/99

Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, a instituir e cobrar pedágio de veículos que trafegam na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, no sentido Guaíba/Eldorado do Sul.

Art. 2º O posto de cobrança será instalado no Município de Eldorado do Sul, sobre a via denominada Estrada do Conde, em frente a propriedade do Grêmio Foot Ball Porto Alegrense.

Art. 3º Os valores arrecadados com o pedágio, assim como as despesas, serão rateados entre os Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada Município.

§ 1º Não se incluem como despesas a serem rateadas, os valores despendidos com guincho, ambulância e manutenção e conservação da rodovia, os quais serão suportados pela arrecadação do pedágio de cada Município.

§ 2º Os valores resultantes da cobrança do pedágio, até serem rateados entre os Municípios, serão depositados diariamente em conta bancária conjunta entre os Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul, a qual somente será movimentada com a assinatura conjunta dos Prefeitos e Tesoureiros de ambos os Municípios.

Art. 4º O preço do pedágio será cobrado por cada eixo de veículo, conforme tabela a seguir:

TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	VALOR DO PEDÁGIO
- automóvel; caminhonete; furgão	2	2,25
- caminhão leve; furgão; ônibus; caminhão/trator	2	4,50

11.03
91

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4B4FAF858E705





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- automóvel com semi-reboque; caminhonete com semi-reboque	3	3,35
- caminhão; caminhão/trator; caminhão/trator com semi-reboque; ônibus	3	6,75
- automóvel com reboque; caminhonete com reboque	4	4,50
- caminhão com reboque; caminhão/trator com semi-reboque	4	9,00
- caminhão com reboque; caminhão/trator com semi-reboque	5	11,25
- caminhão com reboque; caminhão/trator com semi-reboque	6	13,50
- motocicletas; motonetas; bicicletas a motor	2	1,15

Parágrafo único. Os preços desta tabela serão reajustados por Decretos Municipais.

Art. 5º Ficam isentos da cobrança deste pedágio:

- I - os veículos emplacados nos Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul;
- II - os veículos cuja carga se destine a estes Municípios;
- III - Os veículos oficiais.

Art. 6º O Município fixará, nos acessos à Avenida Henry Ford, placas visíveis informando o preço do pedágio imposto por esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Município de Guaíba prestar os serviços de guincho, ambulância e manutenção da via em que será cobrado o pedágio, no segmento compreendido entre a Rua Com Ismael Chaves Barcellos e o Arroio do Conde.

Art. 8º A cobrança do pedágio será feita única e exclusivamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelos Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul, mediante a direção de uma comissão composta por dois Diretores, sendo um Diretor escolhido pelo Município de Guaíba e o outro pelo Município de Eldorado do Sul.

Parágrafo único. O Município de Guaíba participará com a metade dos serviços necessários para o funcionamento da praça de pedágio.

Art. 9º As receitas arrecadadas em decorrência desta Lei, serão creditadas à ordem da Secretaria Municipal de Transportes de Guaíba.

Art. 10. Os Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul firmarão Convênio, por prazo determinado, para a aplicação do disposto nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

A.05
gl

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 07 de Dezembro de 1999

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/99

"ACRESCE INCISO IV NO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 035/99."

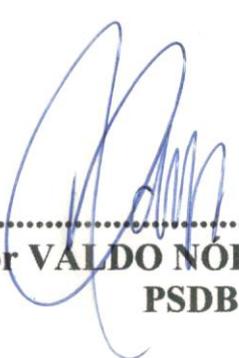
Artigo 5º

I-...

II-...

III-...

IV – Os servidores públicos que desempenharem suas funções em Eldorado do Sul e Guaíba, uma vez provada a propriedade do veículo.


.....
Vereador **VALDO NOBREGA RIBEIRO**
PSDB

RECEBIDO

07/12/99

13:32 HORAS

SECRETARIA

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **Proponente**

Guaíba 07 de dezembro de 1999.

Vimos através do presente, apresentar a seguinte

EMENDA ao Projeto de Lei nº 035/99

Acresce parágrafo 3º no artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/99.

Parágrafo Terceiro - Os valores dispendidos com a pavimentação, conservação e manutenção da Av. Nei Brito, localizada no Município de Guaíba, serão suportados por ambos os municípios.

Ver. Claudio Rene da Costa

RECEBIDO

08 / 12 / 99

15:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DE EMENDA

A Emenda ao projeto de Lei nº 035/99, em anexo, se faz necessário uma vez que pela Av. Ney Brito, em consequência do pedágio a ser instalado na estrada Sans-Soucy, tráfegarão caminhões tanto de Guaíba como de Eldorado do Sul o que tornará a Av. Ney Brito intransitável. Conseqüentemente, não é justo que, a manutenção desta via pública seja feita somente por um dos municípios que a utilizam para o escoamento de suas respectivas produções, razão pela qual se faz necessário a presente emenda.

Por esta razão, espera o proponente seja a emenda proposta aprovada por unanimidade.

Guaíba, 07 de dezembro de 1999.

Ver. CLAUDIO RENE DA COSTA

RECEBIDO

08/12/99

15:00 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 555/99

Guaíba, 09 de dezembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe solicitação para que esta Casa inclua no Projeto de Lei nº 035/99, nova redação para o artigo 5º do referido Projeto:

Artigo 5º - Ficam isentos da cobrança deste pedágio :

I- veículos registrados nos municípios de Guaíba e Eldorado do Sul;

II- veículos oficiais;

III- veículos de tração animal;

IV- veículos de propulsão humana;

V- veículos de cargas registrados em qualquer município que, através de comprovação por nota fiscal, venham entregar carga para abastecer a indústria e o comércio ou ainda, prestar serviço de utilidade pública, exclusivamente em Guaíba e Eldorado do Sul;

VI- veículos de carga registrados em qualquer município que, através de documentação hábil, venham coletar carga a serviço da indústria, comércio ou prestadores de serviço, exclusivamente nos municípios de Guaíba e Eldorado do Sul;

VII- os servidores públicos que desempenham suas funções em Guaíba ou Eldorado do Sul, uma vez provada a propriedade do veículo.

Nossa solicitação prende-se ao fato de que esta é a redação que consta no Projeto de Lei do município de Eldorado do Sul e, sendo uma iniciativa conjunta, há que haver coerência entre as duas legislações.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperando contar com a compreensão desta Casa Legislativa, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo sr. HONORIO OVALHE
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RECEBIDO
09 / 12 / 99
14 52 HORAS

SECRETARIA 



PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

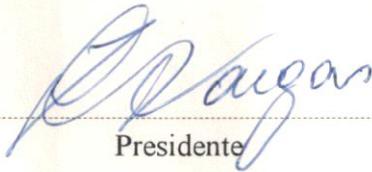
Parecer N.º

PROCESSO N.º 035/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
A comissão pede o parecer P/DAER, Metropolan
Ministério Público, DPM, secretaria dos Transportes,
parecer jurídico da câmara.

Sala das Comissões, em 15 dezembro 1999


Presidente


Relator

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705



Handwritten initials: Kio Rlm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 28 / DJC / 99
Em 15 / 12 / 99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

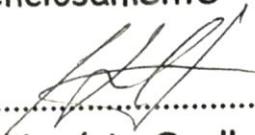
Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 035/99 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS



X11
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 29 / DJC / 99
Em 15 / 12 / 99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 035/99 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Hideraldo Caron
M.D. Diretor do DAER
POA/RS



K12
Rln



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 30 / DJC / 99
Em 15 / 12 / 99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 035/99 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Jorge Branco
M.D. Diretor Superintendente da METROPLAN
POA/RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 31 / DJC / 99
Em 15 / 12 / 99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Sr. Secretário:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 035/99 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Beto Albuquerque
D.D. Secretário Estadual dos Transportes
POA/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 32 / DJC / 99
Em 15 / 12 / 99

Guaíba, 15 de dezembro de 1999.

Sr^a. Promotora:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 035/99 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guaíba a instituir pedágio, em parceria com o Município de Eldorado do Sul, na Avenida Henry Ford - Estrada do Conde, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr^a.
Dr^a. Inglacir Dornelles Clós Delavedova
D.D. Promotora de Justiça
GUAÍBA/RS



115
Rb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Of. CG. n.º 405/99

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente.

Recebemos seu ofício 31/DJC/99, sobre o qual passamos a nos manifestar.

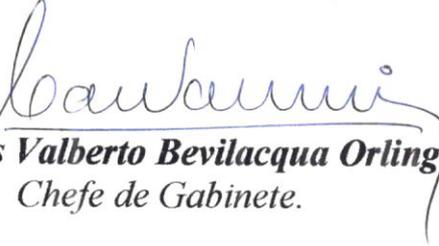
Temos dificuldade, por ausência de competência, de opinar sobre o assunto.

Todavia, temos opinião de que a população da região metropolitana já está duramente sacrificada com o pedagiamento de rodovias.

Deve ser considerado ainda o fato de que a pavimentação da rodovia Estrada do Conde, contou com considerável participação de recursos estaduais.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Valberto Bevilacqua Orling
Chefe de Gabinete.



Excelentíssimo Senhor
Vereador Honório Ovalhe,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,
Guaíba – RS.

CG/LBL

RECEBIDO

03 / 01 / 2000

14:57 HORAS

SECRETARIA 

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

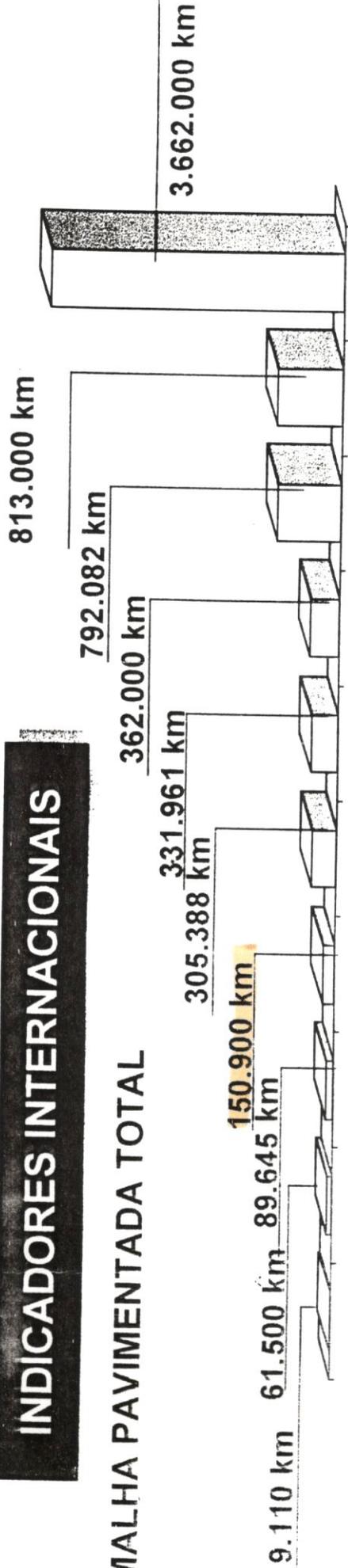
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705



INDICADORES INTERNACIONAIS

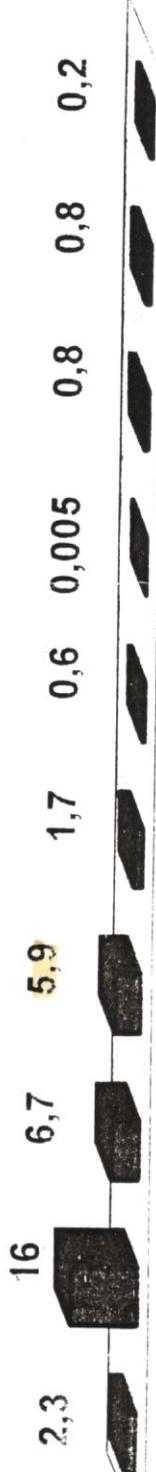
MALHA PAVIMENTADA TOTAL



MALHA SOB PEDÁGIO (km)



% da malha total



RENDA PER

CAPITA (US\$)

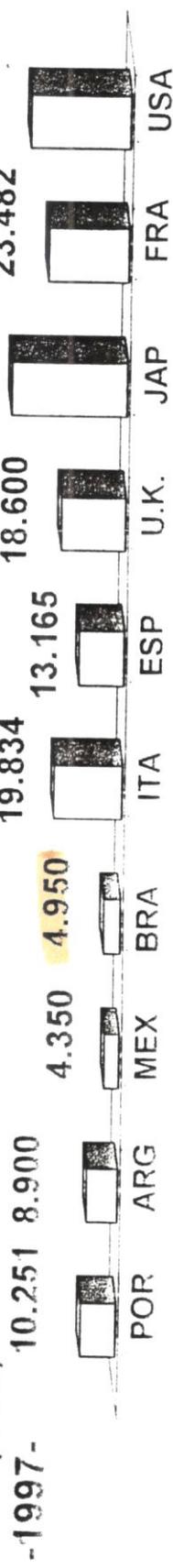


FIGURE GEIPOT, Anuário Estatístico dos Transportes: 1996-IPF, World Road Statistics: 1988-92, IBTTA, Toll Industry Statistics: 1994-95, PWF, 1996 International Major Projects Survey, DUEP e PER'S.



PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705

MALHA NACIONAL PAVIMENTADA

150.900 km

Malha sob pedágio: 8.866 km

EST. E MUN.
97.466 km

SOB PEDÁGIO: 4.262 km

- ES: 3 km
- PR: 581 km
- RJ: 85 km
- RS: 850 km
- SC: 292 km
- SP: 2.451 km

FEDERAL: 53.434 km

SOB PEDÁGIO: 4.604 km

- . União: 856 km
- . Estado do PR: 1.781 km
- . Estado do RS: 1.967 km

No RS, o percentual da malha pavimentada sob pedágio atinge quase 30%.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba 03 de Fevereiro de 2000.

Sr. Presidente

Tendo em vista a nova redação do projeto de lei nº 035/99 encaminhado pelo executivo, solicitamos a Vossa Senhoria a retirada da emenda que alterava o Art. 5º- inciso IV, com data de 07 de Dezembro de 1999.

RECEBIDO
04/02/00
16:30 HORAS
SECRETARIA *Dora*

Cordiais saudações,

[Handwritten Signature]
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

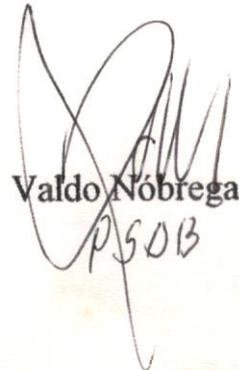
Guaíba 03 de Fevereiro de 2000.

Justificativa de Emenda

Tendo em vista que o pedágio não visa lucro e sim a segurança dos munícipes e a conservação das ruas, torna-se justo que quaisquer lucros obtido sejam destinados à saúde.

Por esta razão, espera o proponente que a emenda proposta seja aprovada por unanimidade.

RECEBIDO
04/02/00
16:30 HORAS
Data
SECRETARIA


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro.
P503





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

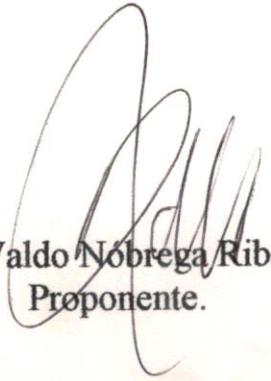
Guaíba 03 de Fevereiro de 2000.

Vimos pelo presente apresentar a seguinte

EMENDA ao projeto de lei 035/99

Acresce parágrafo 4º no artigo 3º do Projeto de Lei nº 035/99.

Parágrafo Quarto – A arrecadação obtida no pedágio será integralmente destinada à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba Hospital Nossa Senhora do Livramento.


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro.
Proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º 035/99.
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

APRECIANDO O PARECER DO DPM, ENCONTRAMOS
UMA LIMITAÇÃO NO ARTIGO 5º DO PROJETO, ONDE
FAZ UMA DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS CONTRIBUINTE
FERINDO O ART. 150 INC. II DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. POR ESTAS RAZÕES, OPINAMO
CONTRARIAMENTE AO PROJETO.

Sala das Comissões, em 29/03/00

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portafal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4B4FAF858E705





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

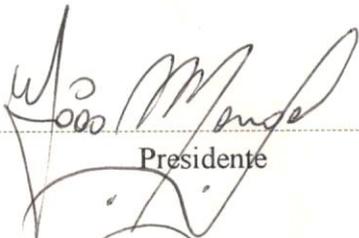
PROCESSO N.º

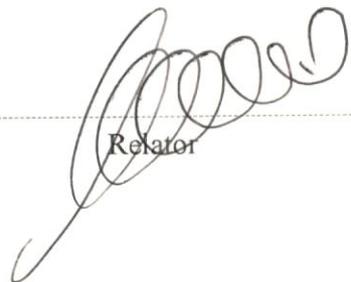
REQUERENTE

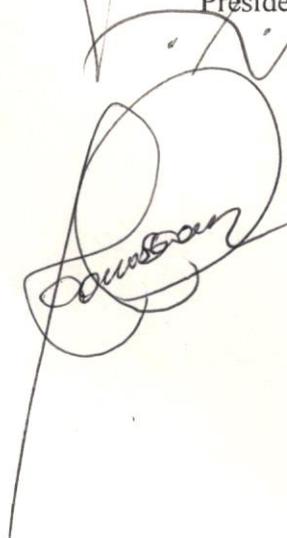
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O artigo 150 inciso II do A.P., torna impotentes
e inelaciona de pedágio no período via, pois
em virtude de propósito do mesmo.
Senhor Presidente,

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator







Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 081/00

Guaíba, 04 de abril de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja retirado da pauta de votação prevista para a data de 04 de abril do corrente ano, e devolvido ao Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 035/99**.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 035/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024292 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85864DEA1145439F50F9D4BAF858E705





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 030/00

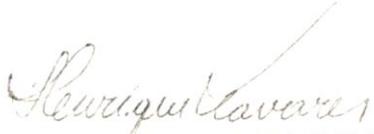
Guaíba, 05 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 002/00, aprovado em sessão plenária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; ao mesmo tempo em que comunicamos-lhe que o Projeto-de-Lei nº 035/99 foi arquivado por esta Casa.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviada, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

